



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº 1.238 /2009.

**“Concede Contribuição à
Entidade que Menciona
e Contém Outras
Providências.”**

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição à Associação de Moradores do Bairro Alvorada no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º A transferência dos recursos, à entidade mencionada, será realizada mediante convênio, devendo a entidade beneficiada com os recursos públicos, submeter-se à fiscalização do Município, através do envio de prestação de contas a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pains, 07 de dezembro de 2009.

Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão

por Dito voto a zero

Sala das Sessões 07/12/2009

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: cmpains@netfor.com.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 1238 / 2009

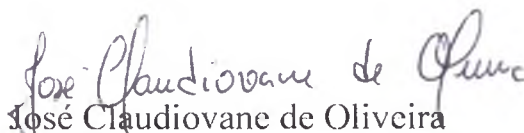
Pains, 07 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.238 / 2009:

1. Altera-se o termo “auxílio” para o termo “contribuição”, tanto na ementa quanto no art. 1º.

Cordialmente,


José Claudiovane de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 07/12/2009
ASS. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 30 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Concede Auxílio à Entidade que Menciona...".

Trata-se de projeto de lei que visa repassar recursos financeiros a Associação de Moradores do Bairro Alvorada - AMBA, que ao longo dos anos, vem desenvolvendo atividades sociais, culturais e desportivas, zelando pela melhoria das condições de vida da população do bairro, para auxiliar na construção de sua sede.

Solicito de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado, posto que assim agindo estarão efetivamente contribuindo para uma melhoria de vida da população do Bairro Alvorada.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>133 / 09</u>
Data	<u>30 / 11 / 9</u> hora <u>14:30</u>
Recebido por	<u>Stalado</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO
Projeto de Lei Nº 1.238/2009

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei nº 1.238/2009 que "Concede contribuição à Entidade que Menciona e Contém outras providências", é ilegal e contém dispositivos contrários à legislação que rege a matéria.

O Projeto de Lei foi enviado visando a concessão de auxílio e não contribuição, uma vez que a concessão de auxílio tem previsão na Lei Orçamentária.

As transferências governamentais poderão ser efetuadas através de subvenção, auxílio e contribuição. Subvenção é contribuição pecuniária, prevista em lei orçamentária, concedida por órgãos do setor público a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos.

Já as contribuições são transferências correntes ou de capital, previstas na lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a autarquias e fundações e a entidades sem fins lucrativos, sendo:

- I - Transferências Correntes: destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida de bens ou serviços da beneficiária dos recursos; e
- II - Transferências de Capital: destinadas aos investimentos ou inversões financeiras.

No que respeita à aplicação em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de lei especial anterior à lei orçamentária a fim de que se possa concretizá-la conforme previsto no art. 12, §§ 2º e 6º da Lei nº 4.320/64.

Os auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).

Para que seja efetuada a transferência mediante contribuição seria necessária a abertura de crédito especial, uma vez que não tem previsão orçamentária. Ademais o Projeto de Lei aprovado não tem artigo contendo a abertura de crédito especial.

APROVADO em única discussão

por Oito votos a favor Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Sala das Sessões 14/12/2009 Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por essa razão o Projeto de Lei, da forma como se encontra está eivado de ilegalidade e não poderá ser aplicado, dependendo de outra lei específica para abertura de crédito especial.

Assim sendo, devolvo o assunto para nova apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando que o veto seja mantido.

Atenciosamente,

Pains, 11 de dezembro de 2009.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por 10 votos a zero
Sala das Sessões 14 / 12 / 2009
Ass. [assinatura]
Presidente

PROTÓCOLO Nº 138 / 09
Data 14 / 12 / 09 Hora 1400
Recebido por [assinatura]